TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CRIMINAL

Rua Conde do Pinhal, 2061, . - Centro CEP: 13560-140 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3374-1255 - E-mail: saocarlos2cr@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0011006-04.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional

de Armas

Autor: **Justiça Pública**Réu: **Ricardo Fakhouri**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Claudio do Prado Amaral

Vistos.

RICARDO FAKHOURI foi denunciado como incurso no artigo 12, caput da Lei nº 10.826/2003. Auto de exibição e apreensão a fls. 21/22. Laudo pericial a fls. 38. A denúncia foi recebida em 05 de agosto de 2013. O réu foi citado pessoalmente e ofereceu resposta, não sendo o caso de absolvição sumária. Foi realizada audiência, em que foi produzida a prova oral e interrogado o acusado. Em alegações finais, o representante do Ministério Público requereu a condenação do acusado nos termos da denúncia. E a defesa pleiteou o decreto absolutório.

É o relatório.

DECIDO.

Conforme depoimento do policial militar Rossi, a arma apreendida nos autos encontrava-se no interior da casa do acusado, no armário da cozinha.

Em seu interrogatório judicial, o acusado afirmou que a arma não se encontrava em seu poder, nem lhe pertencia.

Todavia, não há prova nesse sentido. A esposa do acusado não acompanhou as buscas policiais. Mas, disse que em sua casa não havia arma. Não se olvide que a esposa do acusado tem interesse no resultado do feito.

O acusado afirma que os policiais ingressaram sem autorização no imóvel. Todavia, o réu - que é advogado e, inclusive, atua em defesa própria - disse e assinou que o próprio franqueou a entrada dos policiais, a fls. 07, no auto de prisão em flagrante, ao ser ouvido.

Na fase de inquérito policial, a esposa do acusado também disse que o ingresso na polícia no imóvel foi autorizado (fls. 06).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CRIMINAL

Rua Conde do Pinhal, 2061, . - Centro CEP: 13560-140 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3374-1255 - E-mail: saocarlos2cr@tjsp.jus.br

Cabia ao acusado a prova das alegações que fez, *ex vi* do disposto no artigo 156 do CPP. Não existem provas de que a arma houvesse sido colocada no armário da casa do acusado por terceira pessoa, nem mesmo que houvesse sido esquecida naquele local.

Presume-se que a arma encontrada dentro da casa do acusado, a este pertence.

Passo a fixar a pena.

Fixo a pena base no mínimo legal, de 01 ano de detenção e 10 dias-multa.

O acusado iniciará o cumprimento da pena em regime aberto.

Com base nos artigos 43 e 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por 01 ano de prestação de serviços à comunidade e 10 dias-multa.

Para o caso de conversão das penas restritivas de direitos em pena privativa de liberdade, defiro o sursis, pelo prazo de 02 anos.

Estabeleço o valor do dia-multa no mínimo legal.

Ante o exposto, JULGA-SE PROCEDENTE o pedido contido na denúncia e condenando-se o réu RICARDO FAKHOURI à pena de 01 ano de prestação de serviços à comunidade e 20 dias-multa, por infração ao artigo 12, caput da Lei nº 10.826/2003.

P.R.I.C.

São Carlos, 27 de fevereiro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA